

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



----- CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

----- ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/85 -----

---- JOSE MENDES BOTA, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente Alvará de licença, que assino e faço autenticar, a MODESTO LEAL VIEGAS E MULHER MARIA DA GLÓRIA CRISTOVÃO RICARDO VIEGAS, residentes em Almada na Avenida D. Afonso Henriques n.º sete, segundo direito, a quem foi autorizado em reunião realizada em 23 de Dezembro de 1985, o loteamento de um prédio rústico situado em Barros da Fonte Santa, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos trinta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número quatro mil quatrocentos oitenta e quatro, a folhas 63, do Livro B-12, tendo o projecto das respectivas obras de urbanização sido aprovado na mesma reunião. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos de finitivos das obras de urbanização, os requerentes juntaram os seguintes documentos: -----

----- a) - Planta de loteamento; -----

----- b) - Estudo económico. -----

---- Foi presente a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de quatro milhões,

seiscentos e oitenta e dois mil escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Banco Fonsecas & Burnay, com o fim de garantir a execução das seguintes obras de infraestruturas: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1) É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente Alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2) Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de 2 anos contados a partir desta data, prorrogável por mais dois anos; -----

----- 3) Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 3 952 m². -----

---- Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 289/73, de 6 de Junho. -----

Paços do Concelho de Loulé, 22 de Julho de 1985

fe
Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro 3 folhas 5 N.º 100

O Assessor Autárquico, em regime de substituição,

Maria Madalena Vitorino Coelho Oliveira e Sousa